

2025.2

LEI DAS DUPLICATAS ANOTADA

MATERIAL ANOTADO COM:

JURISPRUDÊNCIA
DOCTRINA
TABELAS
QUESTÕES
GRIFOS
ESPAÇO PARA ANOTAÇÃO

SUMÁRIO

BOAS-VINDAS	3
LEI DAS DUPLICATAS - LEI 5.474/1968	4
CAPÍTULO I.....	5
DA FATURA E DA DUPLICATA	5
CAPÍTULO II	10
DA REMESSA E DA DEVOLUÇÃO DA DUPLICATA	10
CAPÍTULO III	11
DO PAGAMENTO DAS DUPLICATAS	11
CAPÍTULO IV	14
DO PROTESTO	15
CAPÍTULO V	18
DO PROCESSO PARA COBRANÇA DA DUPLICATA	18
CAPÍTULO VI	22
DA ESCRITA ESPECIAL	22
CAPÍTULO VII	22
DAS DUPLICATAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	22
CAPÍTULO VIII.....	24
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
EMIÇÃO DE DUPLICATA SOB A FORMA ESCRITURAL - LEI Nº 13.775/2018	27
DECRETO LEI Nº 167/67 – TÍTULOS DE CRÉDITO RURAL	35
CAPÍTULO VI	35
DA DUPLICATA RURAL	35
JURISPRUDÊNCIA	39

BOAS-VINDAS

Oi, tudo bem?

Que alegria ter você aqui comigo neste espaço dedicado à preparação para concursos de cartório.

Na minha própria caminhada, percebi que, para realmente dominar os conteúdos e ganhar confiança nas provas, era essencial dar uma pausa estratégica e mergulhar fundo em temas específicos.

Agora é hora de transformar essa informação em vantagem. Vamos juntos aprofundar o estudo, fortalecer sua preparação e aumentar suas chances de brilhar na prova!

Para facilitar a sua jornada, organizei tudo com uma **legenda de cores**:

- **Negrito** → para destacar os pontos mais importantes;
-  **Amarelo** → prazos e números, para rápida identificação;
-  **Cores diferentes** → palavras-chave, para fixar os termos essenciais;
-  **Vermelho** → respostas incorretas;
-  **Verde** → respostas corretas.

Conte sempre comigo — será um prazer caminhar ao seu lado nessa jornada.

Com carinho,

Marília Teobaldo.

LEI DAS DUPLICATAS - LEI 5.474/1968

DOCTRINA

GENUINAMENTE BRASILEIRO: A duplicata foi criada pelo direito brasileiro, sendo considerada um título genuinamente brasileiro.

REGULAMENTAÇÃO: A duplicata é regida pela Lei nº 5.474/68 e também pela Lei nº 13.775/2018.

EXEMPLO DE EMISSÃO DE DUPLICATA: O distribuidor "SILVA & SOUZA Ltda." vendeu para a loja "Bompé" 70 pares de sapatos.

O distribuidor (vendedor) extrai uma **fatura** dos produtos e emite uma duplicata mercantil dando uma ordem à loja (compradora) para que pague a ele (vendedor) o preço dos pares de sapato e eventuais encargos contratuais.

ESPÉCIES DE DUPLICATA:

- ✓ **DUPLICATA MERCANTIL:** emitida por causa da compra e venda mercantil.
- ✓ **DUPLICATA DE SERVIÇOS:** emitida por causa da prestação de serviços.

CARACTERÍSTICAS DA DUPLICATA:

- ✓ **TÍTULO CAUSAL:** a duplicata só pode ser emitida para documentar o crédito decorrente de dois negócios jurídicos: a compra e venda mercantil ou a prestação de serviços. Essa causa da duplicata é mencionada no próprio título. Por conta dessa característica, alguns autores afirmam que se trata de um **título impróprio**.
Obs: o contrário dos títulos causais são os "não causais" ou "abstratos", como o caso da nota promissória.
- ✓ **ORDEM DE PAGAMENTO.**
- ✓ **TÍTULO DE MODELO VINCULADO (TÍTULO FORMAL):** os padrões de emissão da duplicata são fixados pelo **Conselho Monetário Nacional**. A duplicata somente produz efeitos cambiais se observado o padrão exigido para a constituição do título.

EMISSÃO DA DUPLICATA:

O vendedor ou prestador dos serviços emite a **fatura** discriminando as mercadorias vendidas ou os serviços prestados. Com base nessa **fatura**, esse vendedor ou prestador poderá emitir a duplicata.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Exigibilidade do protesto da duplicata mercantil para a instrução do processo de falência. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/82e9e7a12665240d13d0b928be28f230>>. Acesso em: 22/09/2024.

MODALIDADES DE DUPLICATA:

Existem três modalidades de duplicata:

- a) a **cartular**, assinada em papel;
- b) as **assinadas por certificado digital**, denominadas no mercado de securitização de recebíveis de “**duplicata digital**”;
- c) as correspondentes às informações presentes nos boletos bancários, inicialmente denominadas de “**duplicata virtual**” ou “**eletrônica**”, a teor da mais técnica nomenclatura atribuída pela Lei nº 13.775/2018, “**duplicata sob a forma escritural**”.

Na prática, com o desenvolvimento da tecnologia, houve a desmaterialização da duplicata, que deixou de ser feita em papel e foi transformada em “registros eletromagnéticos”, transmitidos por computador pelo comerciante ao banco.

O banco, por seu turno, faz a cobrança, mediante expedição de simples aviso ao devedor (os chamados boletos), de tal modo que o título em si, na sua expressão de cópia, somente vai surgir se o devedor se mostrar inadimplente. Na imensa maioria dos casos, contudo, a duplicata mercantil será “**virtual**”.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Se a duplicata cumpre os requisitos do art. 2º, § 1º da Lei 5.474/68, ela é válida e eficaz mesmo que tenha tamanho diferente do que o padrão e ainda que contenha a descrição das mercadorias vendidas. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/2ea19e760ae77eb813a2406d0d31a25>>. Acesso em: 22/09/2024.

CAPÍTULO I

DA FATURA E DA DUPLICATA

DOCTRINA

Nota Fiscal: é documento formal de expedição obrigatória nas compras e vendas e prestações de serviços com fins lucrativos, no qual se descrevem as mercadorias ou serviços, o preço e a data da negociação. É documento que se presta ao controle, pelo Estado, da tributação das relações jurídicas que constituem fatos geradores de impostos. Toda venda ou prestação de serviço, com fins lucrativos, obrigatoriamente gerará a emissão de Nota Fiscal física ou eletrônica.

Fatura: é um documento emitido pelo vendedor descrevendo a mercadoria vendida ou serviço prestado, discriminando sua qualidade, quantidade e fixando-lhe o preço. Prova o contrato de compra e venda mercantil ou prestação de serviço e é documento de escrituração empresarial.

CHAGAS, Edilson Enedino das. *Direito Empresarial* (10. ed.). São Paulo: SaraivaJur, 2023. (Coleção Esquematizado®), p.519.

Art. 1º Em todo o **contrato de compra e venda mercantil** entre partes domiciliadas no território brasileiro, com prazo **não inferior a 30 (trinta) dias**, contado da **data da entrega** ou **despacho das mercadorias**, o vendedor extrairá a respectiva **fatura** para apresentação ao comprador.

§ 1º A **fatura** discriminará as mercadorias vendidas ou, quando convier ao vendedor, indicará **somente os números e valores das notas parciais** expedidas por ocasião das vendas, despachos ou entregas das mercadorias.

Art. 2º No ato da emissão da **fatura**, dela poderá ser extraída uma duplicata para circulação como efeito comercial, **não sendo admitida qualquer outra espécie de título de crédito para documentar o saque do vendedor pela importância faturada ao comprador**.

DOCTRINA

O art. 2º da Lei n. 5.474/68 autoriza o saque de uma duplicata, a partir da fatura, visando permitir que o vendedor antecipe o recebimento do crédito da fatura, vendendo-o, com desconto, a um beneficiário que aguardará o seu vencimento e pagamento. Sua emissão é facultativa, uma vez que o vendedor poderá aguardar o vencimento da fatura e recebê-la diretamente do comprador, sem a necessidade de alienar seu crédito futuro.

CHAGAS, Edilson Enedino das. *Direito Empresarial* (10. ed.). São Paulo: SaraivaJur, 2023. (Coleção Esquematizado®), p.419.

§ 1º A duplicata conterá:

I - a denominação "**duplicata**", a **data de sua emissão e o número de ordem**;

II - o **número da fatura**;

III - a **data certa do vencimento** ou a declaração de ser a duplicata à **vista**;

IV - o **nome e domicílio do vendedor e do comprador**;

V - a **importância a pagar**, em algarismos e por extenso;

VI - a **praça de pagamento**;

VII - a **cláusula à ordem**;

VIII - a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser **assinada pelo comprador, como aceite, cambial**;

DOCTRINA**ACEITE:**

O aceite é o ato pelo qual o sacado concorda em cumprir a ordem que lhe é dada, comprometendo-se a efetuar o pagamento na data de vencimento. Emitida a letra de câmbio, ela é entregue ao beneficiário, que poderá levá-la ao sacado para que este a aceite. O aceite deve ser realizado no próprio título, por meio da expressão "aceito" ou "aceitamos", seguido da assinatura do sacado ou de seu procurador com poderes especiais para tanto (art. 11, do Decreto n. 2.044/1908). **O aceite é, pois, uma declaração unilateral de vontade facultativa, eventual e sucessiva, pela qual o sacado assume, como devedor principal, a obrigação de efetuar o pagamento da importância mencionada no título, dentro do prazo ali especificado, ao tomador ou a quem ele indicar. Trata-se de uma obrigação cambial pela qual o sacado se torna devedor direto de um título de crédito.**

A facultatividade do aceite é mitigada nas duplicatas. Tratando-se de título causal, a obrigação do sacado decorre do **recebimento da mercadoria ou da prestação do serviço contratado na origem, e não do aceite literal no título.**

Ocorre o que se denomina **aceite presumido**, caracterizado pelo protesto do título acompanhado do comprovante da entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Quem recebe o produto ou o serviço, por presunção, pagará o valor contratado, e o valor será transportado para a duplicata.

A recusa do aceite é comprovada pelo protesto por meio da falta de aceite. Registre-se que não pode o sacado simplesmente assinar dizendo que não aceita. Mas, apesar disso, o protesto por falta de aceite produzirá efeitos jurídicos contra o sacador. A consequência, assim, será o **vencimento automático e antecipado da dívida em desfavor do sacador** (art. 43, n. 1, da LUG).

CHAGAS, Edilson Enedino das. *Direito Empresarial* (10. ed.). São Paulo: SaraivaJur, 2023. (Coleção Esquematizado®), p.452-453.

O QUE É DUPLICATA SEM ACEITE?

Como falamos, a duplicata consiste em um título de crédito em que o comprador ou tomador de serviços se responsabiliza em quitar, dentro de um prazo estabelecido, o valor constante no documento, ou seja, o valor da compra.

A duplicata mercantil é emitida de forma nominal pela empresa vendedora ao cliente quando há a comercialização de um produto ou serviço. Como todo título de crédito, ela oferece um prazo para pagamento que pode ser acordado entre as partes, embora o mínimo seja de 30 dias geralmente.

O instrumento da duplicata foi reconhecido legalmente pela Lei nº. 5.474 de 18 de julho de 1968, que detalha todas as informações que devem conter em uma duplicata para que ela seja considerada legal e indica os procedimentos que devem ser tomados pelas empresas emissoras.